Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo
PROTOCOLO
06 DEZ 2023
Nº 1792/2023
Fls

PROJETO DE LEI Nº 180 /2023

FICA ESTABELECIDO A LIBERAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO E BEBIDAS NA PRAIA DO BALNEÁRIO DE COMENDADOR RAFAEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituída, nos termos desta Lei, a liberação para comercialização de produtos do gênero alimentício e bebidas, na praia do balneário de Comendador Rafael.

Art. 2º. É vedado, nos termos da legislação vigente, qualquer proibição por parte de proprietários, arrendadores ou locatários, que possuem imóveis nas adjacências da praia do balneário de Comendador Rafael, restringir o acesso pela população em geral à praia, assim como a comercialização de produtos do gênero alimentício e bebidas.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do previsto no *caput*, poderá o poder público notificar e posteriormente multar o infrator. Em caso de fixação da multa, será analisado o caso concreto, além da observância dos princípios de razoabilidade e proporcionalidade, podendo, ainda, o valor arrecadado com a multa ser convertido em favor de alguma instituição social.

Art. 3º. Poderá o Município, em caso de disponibilidade, ceder barracas para os munícipes que desejam vender seus produtos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, estando desde já autorizada a suplementação se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sooretama, 06 de dezembro de 2023.

WILLINGTON COSTA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa fomentar a economia e melhorar as condições de vida dos moradores do Distrito de Comendador Rafael, a qual sofreu inúmeros impactos em sua atividade socioeconômica pesqueira desde o rompimento da barragem em Mariana, em novembro de 2015, conhecido pelo maior desastre ambiental da história.

A revitalização do balneário está trazendo inúmeros banhistas ao balneário, fomentando a comercialização de comidas e bebidas.

Nesse contexto, não pode existir qualquer proibição de acesso à praia, sob pena de violação ao artigo 20, incisos III e IV da Constituição Federal, o qual estabelece que as praias pertencem à União e, portanto, são locais públicos. Do mesmo modo, a Lei 7.661, de 1988, também determina que as praias são bens públicos e que deve ser assegurado o livre e franco acesso a elas.

Conclui-se, ainda, que eventuais proibições de acesso e comercialização de produtos devem ser autorizadas somente em propriedades próximas das praias, e não na praia em si, sob pena de ter-se o esvaziamento da legislação protetiva, o que implicaria, inevitavelmente, em restrição ao seu livre acesso pela população em geral. Seria a privatização de um bem público federal, o que, é, certamente, inconstitucional.

Ante o exposto, aproveito a oportunidade para elevar os mais sinceros votos de elevada estima e consideração aos nobres pares, e certo de que os colegas darão toda atenção para a demanda que ora apresento, desde já me coloco à disposição na busca de melhorias para nossa cidade.

Sooretama, 06 de dezembro de 2023.

WILLINGTON COSTA
Vereador